



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



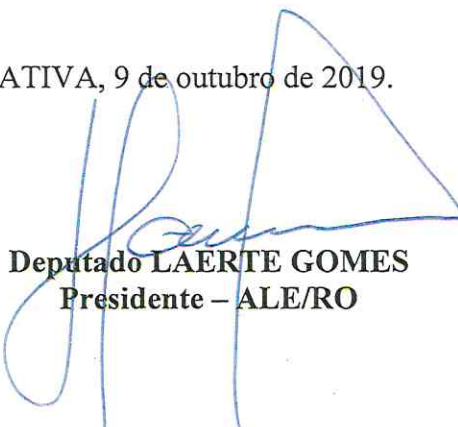
MENSAGEM Nº 278/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11 / 10 / 2019  
Horas 16:48  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 143/2019, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá em Porto Velho e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 143/2019**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá em Porto Velho e dá outras providências.

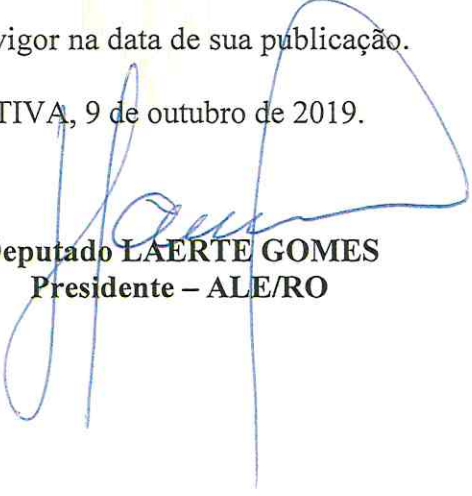
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá.

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o registro do Arraial Flor do Maracujá, como bem Cultural de Natureza Imaterial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**